



Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Cria a Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal — Escola Jucis-DF, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 14, faz saber que o Plenário, em Sessão Realizada em 03 de Setembro de 2024 **APROVOU** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Art. 2º A atuação da Escola da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal se dará por meio de desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação para os servidores públicos ativos de todas as esferas de governo, assim como temporários, terceirizados, estagiários, colaboradores e público externo da Jucis-DF e da REDESIM — Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo único. A Escola Jucis-DF pode ofertar eventos, cursos, treinamentos, palestras para a comunidade em geral.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola Jucis-DF terá como objetivos:

I - promover o treinamento e a capacitação de servidores públicos ativos de todas as esferas de governo, assim como temporários, terceirizados, estagiários, colaboradores e público externo da Jucis-DF e da REDESIM nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, híbrida ou por meio da modalidade de Ensino à Distância — EAD, autônoma ou conjuntamente, mediante convênio, com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da Jucis-DF e da REDESIM objetivando a integração e facilitação do processo de registro e legalização das pessoas jurídicas e empresários no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- III - propor ações educacionais aos órgãos de registro (Junta Comercial, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Ordem dos Advogados do Brasil), às administrações tributárias nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal e a todos os órgãos e entidades envolvidas no registro e legalização de empresas;
- IV - orientar e coordenar os Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento a serem desenvolvidos pela própria Escola da Jucis-DF ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e a formação profissional dos envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;
- V - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;
- VI - promover a integração entre a Junta Comercial e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais de todos os órgãos envolvidos;
- VII - certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital, e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores, para registro da respectiva carga horária nas suas fichas funcionais;
- VIII - iniciar novos integrantes da JucisDF e da REDESIM no desempenho de suas funções institucionais;
- IX - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Jucis-DF e da REDESIM, bem como de todos os órgãos e entidades envolvidas no registro e legalização de empresas;
- X - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica, contábil, tecnológica, administrativa, tributária e de integração dos órgãos, visando à padronização dos procedimentos, o aumento da transparência e a redução dos custos e dos prazos para a abertura e legalização de empresas;
- XI - promover e organizar o âmbito pedagógico das Jornadas de Conhecimento promovidas pela Jucis-DF;
- XII - zelar pelo reconhecimento e a valorização da Jucis-DF como órgão essencial para dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica aos atos jurídicos das empresas mercantis; para cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país e manter atualizadas as informações pertinentes; para proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como o seu cancelamento e, ainda, como órgão integrador no âmbito distrital.

§ 1º Fica a Escola Jucis-DF autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços educacionais e/ou outros do Brasil ou do exterior, com a anuência expressa da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

§ 2º São considerados agentes externos, de que trata o inciso IV deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvam ou promovam programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal, tanto do Brasil como do exterior.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A Escola da Jucis-DF será coordenada pela Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal com auxílio da Unidade de Gestão Estratégica e de Projetos (UGEP), do quadro da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, que terá as seguintes atribuições:

- I - analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implementação;

II - deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola JucisDF.

§ 1º Todos os projetos, programas de treinamento, cursos, palestras e seminários deverão ter a anuência expressa da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Art. 5º O Regimento Interno da Escola Jucis-DF, bem como a Política de Capacitação serão regulamentados por Portaria da Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal que fixará atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da Escola.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Escola Jucis-DF poderá utilizar o logotipo da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF) em suas comunicações e materiais. Além disso, a Escola poderá optar por usar sua própria logomarca de forma isolada ou em conjunto com a logomarca da Jucis-DF, conforme a necessidade e o contexto.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plenárias, Brasília-DF, 03 de Setembro de 2024.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 25/10/2024, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 152664129](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152664129) código CRC= 85EE2327.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br